



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

OFÍCIO Nº 09/2022 – CPI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Arapiraca, 20 de dezembro de 2022.

Ao Sr. Antônio Fernando Costa Lobo

Rua Antonio Cansanção nº 760, Ap. 104, Ponta Verde, Maceió – AL, 57035-190

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Barbosa Júnior, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º da Lei nº 1.579/1952¹ c/c com o artigo 90 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **INTIMAR** V. Sa., na qualidade de membro da Equipe de Transição 2017/2020, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, situada à Rua José Jailson Nunes S/Nº, Santa Edwirges, **às 12 horas do dia 24 de janeiro de 2023, para prestar depoimento**, na qualidade de **testemunha**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca. *Al*

¹ Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

² Artigo 90º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, §2º da Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhado por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais.

VEREADOR JOSÉ CARLOS BARBOSA JÚNIOR

Presidente

³ Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. § 1º. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. § 2º. O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.